



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.525, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
(DOM 23.10.2019 – N. 4.708, ANO XX)

INSTITUI, como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Manaus, o sanduíche X-Caboquinho e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei eleva o sanduíche X-Caboquinho à condição de Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Manaus.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural como legado para as futuras gerações.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de outubro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 23.10.2019 – Edição n. 4.708, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019.

Ano XX, Edição 4708 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.525, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI, como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Manaus, o sanduíche X-Caboquinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei eleva o sanduíche X-Caboquinho à condição de Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Manaus.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural como legado para as futuras gerações.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de outubro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.526, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

INSERE, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Passo a Paço, a ser realizado anualmente na primeira quinzena do mês de setembro.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica inserido o Passo a Paço no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser realizado anualmente na primeira quinzena do mês de setembro.

§ 1.º O Passo a Paço é o Festival de Artes Integradas da Amazônia e também está inserido no projeto Manaus, o Brasil que você só encontra aqui.

§ 2.º O Passo a Paço tem a finalidade não só de promover o encontro de variadas expressões e linguagens artístico-culturais, nacionais e locais no berço histórico da capital amazonense, como também de promover o aumento do fluxo turístico na cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de outubro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.627, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

DEFINE procedimentos para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2019.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inciso IV, e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública Municipal destinados ao encerramento do exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que a edição das referidas normas procedimentais atende à Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e o Decreto n. 8.138, de 01 de novembro de 2005, alterado pelo Decreto n. 8.363, de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos n. 7.916 e n. 7.917, de 03 de junho de 2005, alterado pelos Decretos n. 0565, de 10 de junho de 2010 e n. 1.079, de 12 de julho de 2011;

CONSIDERANDO ainda o Decreto n. 0566, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 1.080, de 12 de julho de 2011;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam definidas as datas-limite e procedimentos destinados ao encerramento do exercício financeiro de 2019, a serem adotados pelos gestores da Administração Pública Municipal, cabendo a estes a adoção de todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das presentes determinações.

Art. 2.º Ficam estabelecidas as seguintes datas-limite: